



XI Jornadas Ibéricas de
Infraestruturas de Dados Espaciais
26 | 30 outubro 2020



Validade geojurídica da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

A Doutrina Talvegue como critério de delimitação administrativa

José Gomes dos Santos

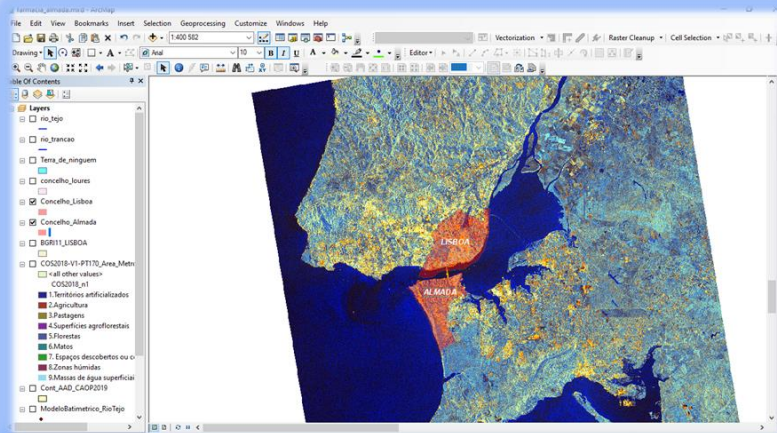
Professor Associado do Departamento de
Geografia – FLUC

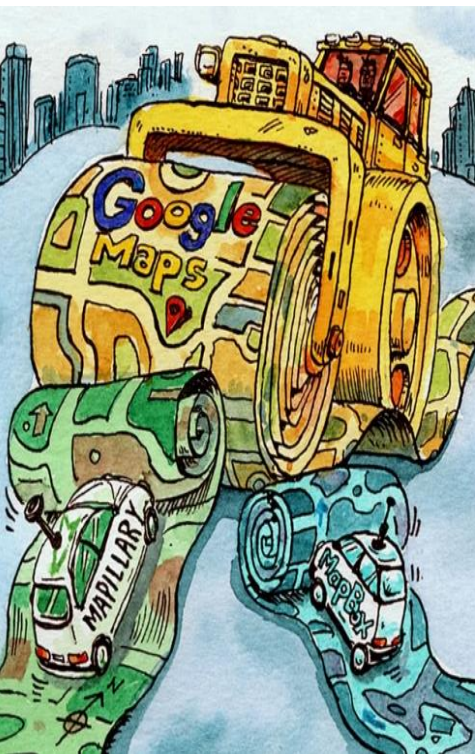
Investigador Integrado do CEGOT-Coimbra
Vice-Coordenador da REDE IBEROAMERICANA
JUST-SIDE (CYTED)

Luiz Ugeda

Doutor em Geografia (Universidade de Brasília)
Investigador Integrado do CIGA - Centro de
Cartografia Aplicada e Informação Geográfica da
Universidade de Brasília

Doutorando em Direito (Universidade de Coimbra)





➡ **Para que os territórios sejam mais justos, eles precisam antes ser mais precisos.** Crise dos fatos geográficos. O “onde” deve ser juridicamente preciso. Maior carinho com as toponímias.

➡ **Cabe ao Geógrafo localizar (verdade real) e ao Direito delimitar (verdade formal – oficialidade):** O jurista precisa se apropriar das categorias geográficas para dar um salto qualitativo no Direito Ambiental, Urbanístico, em Ordenamento Territorial e no Direito Agrário.

➡ **Os países devem desenvolver políticas públicas com base em infraestrutura geográfica:** Se ela será essencial (GGIM-ONU, desde Agenda 21), como transformá-la em *essential facility* de forma atualizada, interoperável (softwares abertos), universal (livre acesso) e neutra (sem discriminações)?

Facto fundamental #1

Competência da AR em fixar limites internos

A entidade que fixa **limites territoriais oficiais em Portugal** é a **Assembleia da República (AR)**, o único órgão que dispõe de **competências constitucionais para fixar os limites territoriais das circunscrições administrativas autárquicas (e, em especial, dos municípios)**, nos termos da alínea n) do artigo 164.º, do n.º 3 do artigo 236.º e do artigo 249.º, todos da Constituição da República Portuguesa.

Este facto, quando aplicado à definição de limites municipais, concelhios ou distritais, obrigaria a que a AR identificando um limite com um método específico, ao mesmo ato devesse recorrer para que fosse compreendido como a fixação do limite da **contraparte** municipal, concelhia ou distrital, **sob pena de afetar a coesão territorial e não identificar a sua contraparte.**

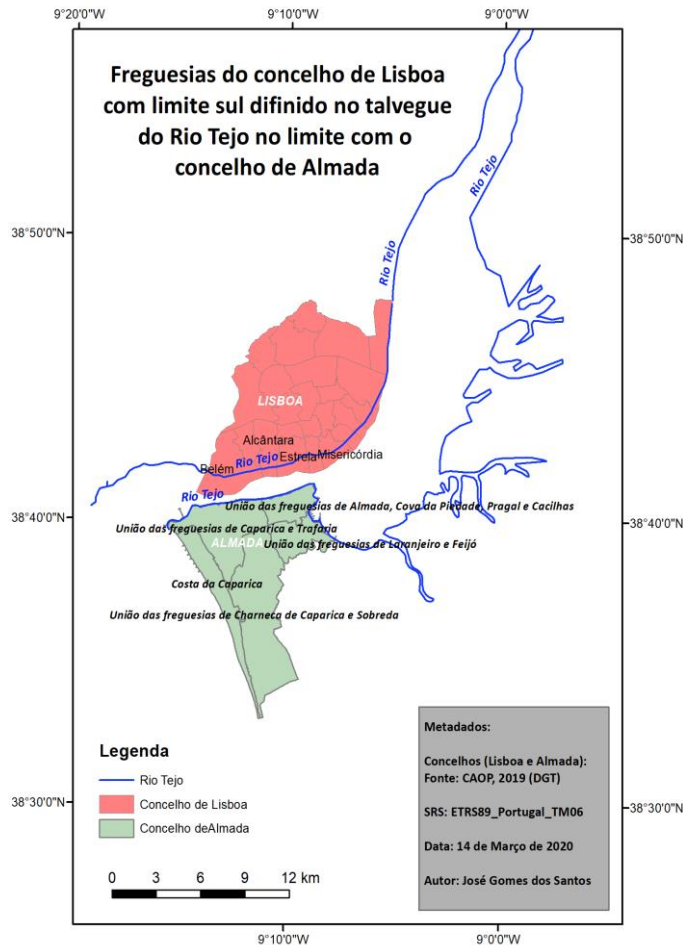
Competência da DGT em produzir a CAOP

A **DGT é a autoridade nacional em matéria de cartografia**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto que revê e actualiza diplomas anteriores, e é também a entidade responsável pela **produção de Cartografia Administrativa Oficial de Portugal (CAOP)**.

Dentro deste contexto, a CAOP não destina territórios a municípios, mas tão somente deve ser compreendida como parte do Direito à Informação, ou melhor, do Direito à Geoinformação dos estados contemporâneos ([JANKOWSKA, 2014](#)). E o que a CAOP mostra corresponde a lacuna normativa existente, neste momento, que faz com que os distritos de Lisboa e de Setúbal não se encostem com base na ausência de lei que demarque a zona fluvial de Almada, em que pese haver do lado de Lisboa.

Conceito de talvegue e sua aplicação como critério técnico de fixação de limites fluviais

Por definição, **Talvegue** de um rio, é um conceito hidrográfico-batimétrico, que na literatura Geomorfológica (Geomorfologia Fluvial) é frequentemente referido como sinónimo de **Linha de Córrego** ou **Linha de reunião de águas** ([LOURENÇO, 1988](#)), e cujo significado se opõe ao de **Linha de Festo**, **Linha Divisória de águas** ou **Linha de Cumeada**. É uma linha imaginária, móvel, que une os pontos de profundidade mais baixa do leito de um rio. Ora, como se percebe, decorre da própria definição que esta linha não constitui limite fixo, rígido, porque evolui a cada instante na dependência das correntes fluviais, neste caso, flúvio-oceânicas que produzem um fluxo basal híbrido do qual depende o posicionamento e a mobilidade da carga sólida de fundo que fornece a informação batimétrica que fundamenta o conceito de Talvegue.



Facto fundamental #4

Uso da Doutrina Talvegue para suprir lacunas jurídicas

A AR já utilizou a “**Doutrina Talvegue**” em dois momentos no rio Tejo: (i) a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que versa sobre a reorganização administrativa de Lisboa e menciona, no Artigo 9.º, **dez vezes** o talvegue do rio Tejo como divisa administrativa meridional, onde se encontra o distrito de Setúbal, identificando uma a uma as freguesias de Lisboa; e (ii) em Almada em legislação, por meio da Lei 125/85, de 4 de Outubro, que criou a freguesia de Charneca de Caparica no concelho de Almada. O Artigo 2º determina **como limites da nova freguesia**, conforme representação cartográfica, **o talvegue da foz do Rio Rego**.

- ✿ A CAOP deve ser entendida como a ferramenta gráfica e cartográfica oficial para representação de direitos territoriais manifestados pela Assembleia da República;
- ✿ A CAOP é um dos meios de adequação de Portugal a Diretiva INSPIRE e confere aos cidadãos o Direito de serem Geoinformados por meio do princípio da publicidade;
- ✿ A CAOP não tem força vinculativa pois não estabelece direitos. Ela apenas representa visualmente dados e informação geoespacial num Sistema Mapa-Norma; e
- ✿ A CAOP é importante ferramenta geojurídica de identificação de lacunas jurídicas, sendo balizadora de perícias judiciais e útil para que a AR possa enxergar falhas na cobertura espacial de suas normas.

OBRIGADO!

José Gomes dos Santos

Professor Associado do Departamento de
Geografia – FLUC
Investigador Integrado do CEGOT-Coimbra
Vice-Coordenador da REDE IBEROAMERICANA
JUST-SIDE (CYTED)

Luiz Ugeda

Doutor em Geografia (Universidade de Brasília)
Investigador Integrado do CIGA - Centro de
Cartografia Aplicada e Informação Geográfica da
Universidade de Brasília
Doutorando em Direito (Universidade de Coimbra)

